



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CRECHE ESCOLA PASSOS FORTE - UNIDADE I	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL CRECHE ESCOLA PASSOS FORTE PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (02 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL ,COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO Nº 011172/2008/VOL.02	
PARECER Nº 10/2021	ANALISADO EM: 06/05/2021

Por meio do Memorando nº 091/2020-SE/SSAPE/DEI/SEPART – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 011172/2008/VOL.02 da Creche Escola Passos Fortes, situado na Rua Martins Barbosa, nº 466 – Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 61/2017 e Portaria nº 3003/2018, porém retroagindo seus efeitos a 10/03/2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo, verificou que a referida Instituição encontra-se em discordância com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME e a Lei 10.098/2000 de promoção a acessibilidade.

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 11º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (públicas, privadas e conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

Art.24 X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Assim, com respaldo no Art.24, Inciso X, da Resolução 01/2013 CME, este Conselho concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pela Creche Escola Passos Fortes apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Ressaltamos ainda o Art.39 - § único da Resolução nº 001/2013 – CME quanto ao não cumprimento das solicitações acima:

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

À vista do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Creche Escola Passos Fortes para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de

alimentação e solicita a Supervisão de Escolas Particulares/Departamento de Educação Infantil – SE/SSAPE/DEI/SEPART que acompanhe todo o processo de implantação de acessibilidade na referida Instituição.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação